



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Rondinha, RS, em consonância com a legislação federal do SUS.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, auriculoterapia, plantas medicinais e fitoterapia, crenoterapia, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares.

§ 2º- As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICs), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelas ações e programas definidos por esta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha, para a implantação do respectivo programa, deverá criar as ações e metas e destinar dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º. O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante parcerias e convênios com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 6º. O funcionamento do programa será executado em caráter multiprofissional, observando o que é definido por legislação federal, de forma cooperativa e proativa, para a expansão sustentável das Práticas Interativas e Complementares no SUS.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios junto a União e o Estado, com a finalidade de elaborar projetos que venham ao encontro ao que determina a Portaria nº 971, de 3 de Maio de 2006, do Ministério da Saúde, para fins de obter dotações orçamentárias para o atendimento as ações prevista por esta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

